



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.045/2025

*INSTITUI O JULHO ÂMBAR COMO
MÊS DE SENSIBILIZAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
LUTO PARENTAL NO MUNICÍPIO
DE LINHARES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Julho Âmbar como mês de sensibilização e conscientização sobre o luto parental no Município de Linhares, que passa a integrar o calendário oficial de eventos e datas do município.

Art. 2º O Julho Âmbar tem como finalidade a promoção de ações, projetos e campanhas de sensibilização e conscientização sobre o luto parental no Município de Linhares, e o estímulo às atividades de apoio e acolhimento para as famílias que passam por luto em razão da perda de seus filhos por qualquer motivo.

Art. 3º As ações, projetos e campanhas a que se refere o artigo anterior terão como objetivo integrar o poder público, a sociedade civil, a iniciativa privada, e demais atores sociais visando:

- I – fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;
- II – sensibilizar a sociedade sobre o luto parental;
- III – incentivar a estruturação de redes de apoio e suporte aos pais enlutados, oportunizando trocas de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas;
- IV – celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram;
- V – capacitar profissionais de saúde, de assistência social e educadores para o atendimento humanizado e o manejo adequado do luto parental, incluindo as iniciativas previstas na Lei Municipal nº 4.153, de 15 de setembro de 2023, e demais legislações vigentes no âmbito estadual e federal;
- VI – promover o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao tema.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Os hospitais, escolas, órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, em todo o município, poderão realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar iniciativas de sensibilização e conscientização sobre o luto parental, nos termos desta Lei e demais legislações vigentes sobre o tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

